



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
Unidade Central de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Suprimento de Fundos
Decreto nº 2.694, de 11 de junho de 2014

Agosto/2025



RELATÓRIO DE AUDITORIA

UNIDADES AUDITADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROCEDIMENTOS: ANÁLISE LEGAL, CONFORMIDADE E CONCILIAÇÃO DE DOCUMENTOS

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Conciliação entre as notas fiscais apresentadas na prestação de contas e os valores pagos a cada fornecedor. **Análise** das disposições normativas aplicáveis à matéria no âmbito do Município de Iconha. **Avaliação de conformidade objetiva** entre a prática Administrativa e os critérios definidos por meio de Decreto Municipal.

POR QUE A AUDITORIA REALIZOU ESSE TRABALHO?

Devido à pertinência de verificar se a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social está seguindo, de forma estrita, os regramentos dispostos em decreto, para fins de evitar danos ao erário.



Sumário

INTRODUÇÃO.....	4
RESULTADOS	5
1. Conciliação e Conformidade	5
CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES	10



INTRODUÇÃO

A presente Auditoria Interna tem por escopo avaliar a conformidade da Gestão do Pagamento de Despesas pelo Regime de Adiantamento – Suprimento de Fundos, no âmbito da Administração Pública do Município de Iconha, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 2.694/2014, que regulamenta a concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos concedidos sob tal regime.

A proposta central do trabalho consistiu na verificação da aderência das práticas administrativas ao arcabouço normativo vigente, especialmente quanto à observância do **caráter excepcional** atribuído ao suprimento de fundos, conforme previsto no referido decreto, destinado a atender situações de urgência, eventualidade ou que demandem pronto pagamento, nas hipóteses legalmente admitidas, senão vejamos:

Art. 3º. Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento (Suprimento de Fundos) ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos neste Decreto e **sempre em caráter de exceção**:

I - para atender **despesas eventuais**, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

II - para atender despesas de **pequeno vulto**, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Lei.

Adicionalmente, a auditoria buscou aferir a regularidade da prestação de contas dos valores adiantados, com foco na apresentação de documentação comprobatória idônea, na correlação entre as despesas executadas e os objetos, bem como na aderência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública.

A avaliação foi conduzida à luz das boas práticas de controle interno e da necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a mitigação de riscos administrativos e o fortalecimento da governança fiscal e patrimonial deste Ente Municipal.



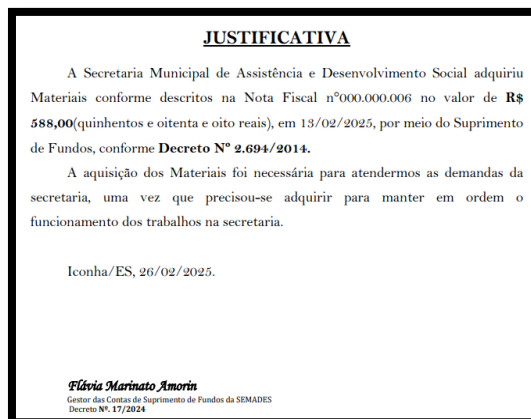
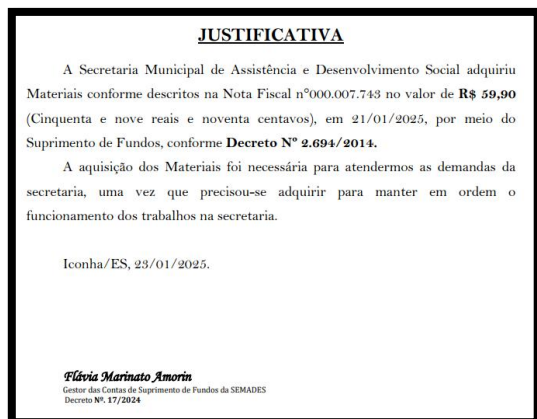
RESULTADOS

1. Conciliação e Conformidade

De início, convém pontuar que somente foram analisadas, em caráter experimental, as prestações de contas apresentadas nos meses de janeiro à julho do corrente exercício, previstas nos Processos nº 2025-7KX0V (janeiro/2025), 2025-CLMMD (fevereiro/2025), 2025-C23BG (março/2025), 2025-D7XG4 (abril/2025), 2025-KFML9 (maio/2025), 2025-MDGRD (junho/2025) e 2025-PG3DQ (julho/2025).

Em relação às prestações de contas dessa Pasta, verificou-se a apresentação das notas fiscais e dos equivalentes comprovantes de pagamento de maneira regular. No entanto, o Decreto Municipal nº 2.694/2014 estabelece, em seu artigo 27, que “cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade emergencial da despesa”.

Nesse ponto, verificou-se que a Secretaria apresenta, de forma recorrente, a mesma justificativa genérica para todas as prestações de contas, senão vejamos:





JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social adquiriu Materiais conforme descritos na Nota Fiscal nº311 no valor de **R\$ 80,90**(oitenta reais e noventa centavos), em 20/03/2025, por meio do Suprimento de Fundos, conforme **Decreto Nº 2.694/2014**.

A aquisição dos Materiais foi necessária para atendermos as demandas da secretaria, uma vez que precisou-se adquirir para atender demandas sociais da secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Iconha/ES, 28/03/2025.

Flávia Marinato Amorin
Gestor das Contas de Suprimento de Fundos da SEMADES
Decreto Nº. 17/2024

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social adquiriu Materiais conforme descritos na Nota Fiscal nº 474 no valor de **R\$ 360,00**(Trezentos e sessenta reais), em 14/04/2025, por meio do Suprimento de Fundos, conforme **Decreto Nº 2.694/2014**.

A aquisição dos Materiais foi necessária para atendermos as demandas da secretaria, uma vez que precisou-se adquirir para atender demandas sociais da secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Iconha/ES, 23/04/2025.

Flávia Marinato Amorin
Gestor das Contas de Suprimento de Fundos da SEMADES
Decreto Nº. 17/2024

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social adquiriu Materiais conforme descritos na Nota Fiscal nº 479 no valor de **R\$ 500,00** (Quinhentos reais), em 12/05/2025, por meio do Suprimento de Fundos, conforme **Decreto Nº 2.694/2014**.

A aquisição do aparelho celular foi necessária para atendermos as demandas da secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Iconha/ES, 29/05/2025.

Flávia Marinato Amorin
Gestor das Contas de Suprimento de Fundos da SEMADES
Decreto Nº. 17/2024

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social adquiriu Materiais conforme descritos na Nota Fiscal nº 000.008.134 no valor de **R\$ 129,60** (Cento e vinte e nove reais e sessenta centavos), em 23/06/2025, por meio do Suprimento de Fundos, conforme **Decreto Nº 2.694/2014**.

A aquisição dos materiais foi necessária para atendermos as demandas da secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Iconha/ES, 29/06/2025.

Flávia Marinato Amorin
Gestor das Contas de Suprimento de Fundos da SEMADES
Decreto Nº. 17/2024

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social adquiriu Materiais conforme descritos na Nota Fiscal nº **000.000.430** no valor de **R\$ 76,00** (Setenta e seis reais), em 17/07/2025, por meio do Suprimento de Fundos, conforme **Decreto Nº 2.694/2014**.

A aquisição dos materiais foi necessária para atendermos as demandas da secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Iconha/ES, 29/07/2025.

Flávia Marinato Amorin
Gestor das Contas de Suprimento de Fundos da SEMADES
Decreto Nº. 17/2024

Ao longo dos processos de prestações de contas dos recursos, foram apresentadas notas fiscais de compra de regulador de gás, caixa de som JBL, cópia de chave, “reparo no setor responsável por carregamento do Galaxy Tab S9 5G”, bateria para notebook, cabo de dados, etc. Contudo, a responsável pela gestão do suprimento de fundos deixou de observar o citado regramento e **não enviou justificativas detalhadas e fundamentadas** para embasar a compra dos materiais ou prestação de serviços.

Apesar de se entender que, genericamente, a compra dos produtos e as prestações de



serviços adquiridas em “pronto pagamento” sejam necessárias para atender as demandas sociais da Secretaria, bem como para manter a ordem e funcionalidade dos seus trabalhos, a redação do artigo orienta a necessidade de especificação da “razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade emergencial da despesa”.

Outra falta na referida prestação de contas – **identificada somente no mês de janeiro** - diz respeito ao ateste do recebimento dos produtos ou serviços. O artigo 28 do citado Decreto faz menção expressa de que “em todos os comprovantes de despesa constará o **atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço**”.

Antes da implantação do sistema eletrônico E-Docs, essa exigência era mais fácil de ser observada pelos prestadores de conta, haja vista que os processos administrativos internos tramitavam no formato físico. Com a implantação, os supridos teriam que imprimir as notas fiscais, realizar o ateste com carimbo ou outro meio, digitalizar e, após, entranhar ao processo correspondente, o que tornaria os trâmites ainda mais burocráticos e custosos.

No entanto, para fins de facilitar os trâmites ao gestor, o procedimento poderá ser realizado com envio de notas fiscais no formato eletrônico (sem a necessidade de impressão, carimbo/atesto e digitalização), **desde que outro servidor da Pasta (diferente do prestador de contas) realize o ateste em formato de declaração ou outro meio equivalente, de modo que possa certificar que o serviço foi prestado ou que os produtos foram recebidos**, em observância ao parágrafo único do artigo 28, *in verbis*:

Art. 28. Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Parágrafo único. A documentação comprobatória da despesa deverá estar devidamente **atestada por outro servidor, que não seja o Titular (responsável) pelo adiantamento.**

Entretanto, vale pontuar que a partir do mês de fevereiro de 2025 (Processo 2025-CLMMD), a gestora dos recursos passou a apresentar os atestes (de outro servidor), o que demonstra que ela foi orientada a adotar a prática, ainda que não tenha sido instada a corrigir/complementar a prestação anterior.

É válido ressaltar que o suprimento de fundos possui caráter eminentemente eventual e extraordinário, para o custeio de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, **de itens não contratados/licitados pela Administração**. Para melhor entender, o artigo 13 do citado Decreto faz indicação daquilo que não pode ser gasto com esses recursos, senão vejamos:



Art. 13. É vedada a aquisição de suprimento conforme artigo 4º da Lei nº 414/2006:

I – para despesa já realizada;

II – aquisição de material permanente;

III – aquisição de bens ou serviços de maneira que possa caracterizar **fracionamento de despesa**;

IV – aquisição de bens ou serviços para os quais existam contratos de fornecimento;

V – assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos, sem caracterização técnica ao serviço público;

VI – materiais de uso comum à disposição das Unidades Orçamentárias no Almoxarifado da Prefeitura;

VIII – pagamento de juros, multas e correção monetária.

O fracionamento de despesa refere-se a prática de dividir uma despesa maior em várias menores, com o objetivo de evitar a necessidade de uma licitação pública. Essa prática é considerada **irregular** e **ilegal**, pois viola os Princípios da Isonomia, Impessoalidade e Economicidade que regem as contratações públicas.

Muito embora, neste caso específico, não esteja configurada a prática de fracionamento de despesa, verificou-se a compra de itens que já foram licitados/contratados por outras Secretarias (e que poderiam ser licitados, também, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social), a exemplo de compras de materiais de expediente e *coffee break*. Vejamos alguns itens das notas fiscais apresentadas:

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN / CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
37989	NECESSAIRE RL-2018	42022220	1102	5102	UN	1,00	17,00	17,00	1,70	0,00	0,00	0,00	0,00
37442	NECESSAIRE RL-2015-2	42022220	1102	5102	UN	1,00	12,00	12,00	1,20	0,00	0,00	0,00	0,00
34573	SACOLA PAPEL 33X10.5X31 G NATAL AB POZZA	48194000	1102	5102	UN	1,00	4,00	4,00	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00
34637	LAPIS MARCA TEXTO TRIS FLUO REF.679570	96091000	1102	5102	UN	1,00	8,00	8,00	0,80	0,00	0,00	0,00	0,00
34637	LAPIS MARCA TEXTO TRIS FLUO REF.679570	96091000	1102	5102	UN	1,00	8,00	8,00	0,80	0,00	0,00	0,00	0,00
28294	PASTA SANFONADA 24X33 12DV. CRISTAL(SME-12P) PLASCONY	42021210	1102	5102	UN	1,00	99,00	99,00	9,90	0,00	0,00	0,00	0,00

DESCRIÇÃO DO PRODUTO					
DESCRIÇÃO DO PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS
Caneta Spirit Acora Sautidas	UN	5	4,50	22,50	0,00
Bilha Rayonrac	UN	12	2,00	24,00	0,00
Fita adesiva transparente 30m	UN	3	4,00	12,00	0,00
Régua 30cm flexível	UN	1	6,50	6,50	0,00
Borracha ponteiro	UN	2	1,00	2,00	0,00
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS		BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00		0,00	0,00	67,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00		0,00	0,00	67,00
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					



DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN / CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS / IPI
29050	CARTOLINA 2 FACES 65X48 120G VD CLARO FRIFFE	48025799	1102	5102	UN	1,00	2,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28514	CARTOLINA BRANCA 50X66 150G CHAMBRIL	48025793	1102	5102	UN	3,00	1,50	4,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32180	MARCADOR COMPACTOR DESTAQUE LARANJA COMPACTOR	96082000	1102	5102	UN	1,00	4,00	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37103	CANETA CIS SPIRO GLOW 0,7MM AZUL	96081000	1102	5102	UN	2,00	4,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37107	CANETA CIS SPIRO GLOW 0,7MM VERDE	96081000	1102	5102	UN	1,00	4,00	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37896	TILEMBRETE NEON 600F TILIBRA [R\$ 33,00]	48201000	1102	5102	UN	1,00	33,00	33,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35208	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE VM A2007 BRW	96082000	1102	5102	CX	1,00	3,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34637	LAPIS MARCA TEXTO TRIS FLUO [REF.679570]	96091000	1102	5102	UN	2,00	8,00	16,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
95	COFFEE BREAK 1	19053100	0102	5102	UNID	1	352,95	352,95					

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN / CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS / IPI
28414	CANETA BIC CRISTAL AZUL	96081000	1102	5102	UN	1,00	1,50	1,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37103	CANETA CIS SPIRO GLOW 0,7MM AZUL	96081000	1102	5102	UN	1,00	4,00	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38841	PAPEL CELOFONE POLIP. 90X100 TRANSP ESC	39202019	1102	5102	PC	3,00	4,50	13,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34283	LACO FACIL SOLIDER LISO 30X48 RF 6004-30	58063200	1102	5102	UN	3,00	4,00	12,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35045	CESTA C/ ALCA G	48196000	1102	5102	UN	3,00	15,00	45,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outro ponto de destaque diz respeito ao custeio do serviço de **higienização automotiva** no mês de maio (Processo 2025-KFML9, peça #24 2025-9LQ9B7). Vejamos:

NFS-e Nota Fiscal de Serviço eletrônica			
DANFSe v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e			
Chave de Acesso da NFS-e 320260322328095600019000000000018225052059915174			
Número da NFS-e 182	Competência da NFS-e 23/05/2025	Data e Hora de emissão da NFS-e 23/05/2025 09:58:08	
Número da DPS 95	Série da DPS 50005	Data e Hora de emissão da DPS 23/05/2025 09:58:08	
A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e			
EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço Nome / Nome Empresarial ANTONIO JORGE DE CARVALHO JUNIOR 09184757752 Endereço RUA JOSE DONATELLI, 58, CENTRO Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Inscrição Municipal - E-mail juniorjorge@gmail.com Município Iconha - ES Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE ICONHA Endereço DARCY MARCHIORI, 11, JARDIM JANDYRA		Inscrição Municipal - E-mail - Município Iconha - ES CEP 29280-000	
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e			
SERVIÇO PRESTADO Código de Tributação Nacional 14.01.01 - Lubrificação, limpeza, ilustração, revisão, troca e recarg...			
Descrição do Serviço Higienização automotiva			
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL Tributação do ISSQN Operação Tributável Tipo de Imunidade - Valor do Serviço R\$ 60,00 BC ISSQN -			
Pais Resultado da Prestação do Serviço - Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não Desconto Incondicionado - Alíquota Aplicada -			
Município de Incidência do ISSQN Iconha - ES Número Processo Suspensão - Total Deduções/Reduções - Retenção do ISSQN Não Retido			
Regime Especial de Tributação Nenhum Benefício Municipal - Cálculo do BM - ISSQN Apurado -			

Para esse caso específico, é importante ressaltar que a necessidade de atenção quanto a

Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-1149



vedação à aquisição de bens ou serviços para os quais existam contratos de fornecimento. **Isso porque no Município já existe contratação para a finalidade**, qual seja, Contrato nº 171/2022, com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ nº 05.340.639/0001-30). Nesse contrato, são previstos os seguintes serviços:

7.4.1. Rede Credenciada de Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

- a) Troca de pneus;
- b) Protetores e câmaras;
- c) Alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas;
- d) Troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- e) Filtro de óleo, de ar e de ar condicionado;
- f) Lubrificação de veículos;
- g) Lavagem simples e completa, inclusive de motor;
- h) Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;
- i) Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador;
- j) Substituição de itens de motor;
- k) Limpeza de motor e bicos injetores;
- l) Regulagem de bombas e bicos injetores;
- m) Troca de lona e pastilha de freio, mangueiras;
- n) Outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

Assim, é imprescindível que a Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Finanças observem rigorosamente o regramento vigente, notadamente quanto a necessidade de evitar a compra de produtos/custeio de serviços que **possam configurar fracionamento de despesas, ou compra/custeio de itens já licitados/contratados**.

A implementação dessas práticas visa garantir a regularidade formal dos processos e evitar eventuais questionamentos futuros por parte dos órgãos de controle.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

À luz das análises realizadas, foram identificadas as seguintes não conformidades relevantes no processo de prestação de contas referente à gestão dos recursos de



suprimento de fundos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Finanças:

1. Prática habitual de apresentação das justificativas genéricas para fundamentar pagamento das despesas extraordinárias e eventuais;
2. Utilização dos recursos de forma recorrente para custear a compra de itens ou prestação de serviços já contratados, ou que deveriam ser contratados, haja vista a habitualidade.

Diante disso, esta Unidade Central de Controle Interno

RECOMENDA

À **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:**

1. Que o suprimento de fundos seja utilizado exclusivamente em despesas de pequeno valor, emergência ou imprevisibilidade, conforme previsto nas disposições normativas aplicáveis ao caso;
2. **Que verifique se o objeto não consta no almoxarifado ou se não há cobertura contratual vigente para a Secretaria, de forma que o material ou o serviço pretendido possa ser tempestivamente fornecido por empresa/fornecedor já contratado;**
3. **Que observe atentamente aos termos do Decreto nº 2.694/2014, para fins de evitar eventual configuração de fracionamento de despesa e/ou despesas que possuam caráter de habitualidade ou frequência mensal;**
4. Que o(s) responsável(is) pela guarda e aplicação dos valores sejam previamente designados e capacitados;
5. Que as prestações de contas sejam entregues dentro dos prazos legais, acompanhadas de toda documentação fiscal exigida.

Ressalta-se que estas recomendações não configuram juízo de valor definitivo ou acusação formal, tratando-se de medida cautelar orientativa, de natureza administrativa, com o objetivo de preservar a integridade dos recursos públicos e garantir a lisura dos processos de prestação de contas.

À **Secretaria Municipal de Finanças** que:

1. Não faça a concessão do suprimento de fundos ao servidor em alcance, assim considerado aquele que não apresentou a prestação de contas no prazo ou cuja



- prestação de contas não tenha sido aprovada por inobservância de preceitos, conforme a redação do artigo 12, inciso I, do Decreto nº 2.694/2014;
2. **Verifique, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições Decreto nº 2.694/2014, e, caso seja constatado algum defeito processual, não promova o prosseguimento ao feito processual, devendo devolvê-lo à Secretaria solicitante, para os reparos que se fizerem necessários, em observância ao artigo 21 do citado Decreto;**
 3. Verifique se os recursos foram aplicados em despesa de classificação diferente daquela para qual foi autorizado, em observância ao artigo 23 do citado Decreto;
 4. Verifique se os comprovantes de despesa contêm rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, **uma vez que não são admitidas em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xérox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução, conforme a redação do artigo 26 do citado Decreto;**
 5. Verifique se as Secretarias apresentam as justificativas com esclarecimentos da razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar **a necessidade emergencial da despesa**, em cumprimento ao artigo 27 do citado Decreto;
 6. Verifique se as prestações de contas atendem aos critérios do artigo 34, e, quando necessário, fazer as exigências necessárias, com a fixação de prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las;
 7. Encaminhe os equivalentes processos ao Chefe do Poder Executivo para aprovação ou não das contas, em observância ao disposto no artigo 39 do citado Decreto;
 8. Observe as demais providências dispostas nos incisos do artigo 39 do citado Decreto.

Iconha/ES, 14 de agosto de 2025.

BRUNO PINTO COSTA
Auditor Público Interno
Matrícula 32798

LUCAS SEQUIM ARARIBA
Controlador-Geral Interino
Decreto nº 8.651/2025